

CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDA.

CONTRATO Nº 131/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 – PROCESSO Nº 751/2024

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado como **CONTRATADO** a **EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.058.752/0001-79, residente na Avenida Tomas Shigueyuki Yasuda, nº 411, Distrito Industrial, na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, que tem seu representante o senhor **DANIEL PAULO DA SILVA**, RG: 32.332.153 SSP SP e CPF sob o nº 291.548.838-06, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, Decreto Municipal nº 6.158/2024, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na zona urbana do município de Pompeia, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, seguro, manutenção, tributos, encargos, conforme edital e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUILOMETRAGEM DIÁRIA

3.1 Segue abaixo a quilometragem diária e valor unitário e total:

FORNECEDOR: EMPRESA CIRCULAR DE POMPEIA EIRELI ME						
ESCOLAS	QUANT. DE LINHAS	QUANT. ESTIMADA DE ÔNIBUS	QUANT. ESTIMADA DE LOTAÇÃO POR VEÍCULO	QUANT. ESTIMADA DE KM/DIÁRIO	VALOR POR QUILOMETRO	VALOR 200 DIAS LETIVOS
EMEF CARMELINO JOSÉ DALSENTER	04	04	54	94,2 km/dia	R\$ 18,00	R\$ 847.800,00
EMEF DE POMPEIA	01	01	54	21,3 km/dia		
PROJETO TEMPO INTEGRAL	02	02	42	52,1 km/dia		
SENAI - FATEC	02	02	54	67,9 km/dia		
				235,5 km/dia		

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA - Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Dico Tornavoi, 51	07h00
2º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	07h02
3º	Av. Nestor de Barros, 737	07h04
4º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	07h06
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	07h08
6º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	07h10
7º	Av. Nestor de Barros, 650	07h12
8º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h14

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua Dico Tomavoi, 51	12h04
3º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	12h06
4º	Av. Nestor de Barros, 737	12h08
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	12h10
6º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	12h12
7º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	12h14
8º	Av. Nestor de Barros, 650	12h16

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Dico Tomavoli, 51	12h00
2º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	12h02
3º	Av. Nestor de Barros, 737	12h04
4º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 266	12h06
5º	Rua Assis Antônio Zaparolli, 106	12h08
6º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	12h10
7º	Av. Nestor de Barros, 650	12h12
8º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h14

**LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/linha/Prefeitura = 7,6km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Dico Tomavoli, 51	17h04
3º	Rua Luiz Pinheiro da Silva, 153	17h06

4º	Av. Nestor de Barros, 737	17h08
5º	Rua Assis Antônio Zaporolli, 266	17h10
6º	Rua Assis Antônio Zaporolli, 106	17h12
7º	Rua Manoel Pereira Isidoro, 179	17h14
8º	Av. Nestor de Barros, 650	17h16

TOTAL LINHA 1 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,5KM – 54 lugares

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura= 7,5km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. João Batista Lima, 290	07h00
2º	Av. João Paulo II, 177	07h02
3º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	07h04
4º	Rua Guatemala, 189	07h06
5º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h08

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua Guatemala, 189	12h04
3º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	12h06
4º	Av. João Paulo II, 177	12h08
5º	Av. João Batista Lima, 290	12h10

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Guatemala, 189	12h05
2º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	12h07
3º	Av. João Paulo II, 177	12h09
4º	Av. João Batista Lima, 290	12h11
5º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h13

**LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura= 7,5km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Guatemala, 189	17h04
3º	Rua Domingos Chicarelli Neto, 158	17h06
4º	Av. João Paulo II, 177	17h08
5º	Av. João Batista Lima, 290	17h10

TOTAL LINHA 2 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,6KM – 54 lugares

LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,8km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Floriano Peixoto, 340	07h00
2º	Av. Floriano Peixoto, 352	07h02
3º	Av. Floriano Peixoto, 790	07h04
4º	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	07h06
5º	Rua Pedro Paulino Filho, 172	07h08
6º	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	07h10
7º	Rua Shoji Hasegawa, 425	07h12
8º	Rua Shoji Hasegawa, 207	07h14
9º	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	07h16
10º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h20

LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,6km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	12h04
3º	Rua Shoji Hasegawa, 220	12h06
4º	Rua Shoji Hasegawa, 399	12h08
5º	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	12h10
6º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 645	12h12
7º	Rua Pedro Paulino Filho, 172	12h14
8º	Av. Floriano Peixoto, 352	12h16
9º	Av. Floriano Peixoto, 790	12h18
10º	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	12h20

LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Floriano Peixoto, 340	12h00
2º	Av. Floriano Peixoto, 352	12h02
3º	Av. Floriano Peixoto, 790	12h04
4º	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	12h06
5º	Rua Pedro Paulino Filho, 172	12h08

6º	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	12h10
7º	Rua Shoji Hasegawa, 425	12h12
8º	Rua Shoji Hasegawa, 207	12h14
9º	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	12h16
10º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h20

**LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 6,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua Manoel Brasil Camargo, 111	17h04
3º	Rua Shoji Hasegawa, 220	17h06
4º	Rua Shoji Hasegawa, 399	17h08
5º	Rua Mário Bonfim Rodes, 119	17h10
6º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 645	17h12
7º	Rua Pedro Paulino Filho, 172	17h14
8º	Av. Floriano Peixoto, 352	17h16
9º	Av. Floriano Peixoto, 790	17h18
10º	Av. Marechal Deodoro da Fonseca (esquina com Av. Floriano Peixoto)	17h20

TOTAL LINHA 3 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 22,5KM – 54 lugares

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,2km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	07h00
2º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	07h02
3º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	07h04
4º	Rua Benedito de Souza, 116	07h06
5º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	07h08
6º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	07h10
7º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	07h12
8º	Av. Brasil, 101	07h14
9º	Av. Brasil, 171	07h16
10º	Av. Brasil, 351	07h17
11º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	07h19
12º	Rua João Zanguetin, 166	07h21
13º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	07h25

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 5,8km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h00
2º	Rua João Zanguetin, 166	12h04
3º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	12h06
4º	Av. Brasil, 351	12h08
5º	Av. Brasil, 171	12h10
6º	Av. Brasil, 101	12h12
7º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	12h14
8º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	12h16
9º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	12h18
10º	Rua Benedito de Souza, 116	12h20
11º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	12h22
12º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	12h24
13º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	12h26

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,3km**

Ponto	Endereço	Horário
1º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	12h00
2º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	12h01
3º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	12h03
4º	Rua Benedito de Souza, 116	12h05
5º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	12h07
6º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	12h09
7º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	12h11
8º	Av. Brasil, 101	12h13
9º	Av. Brasil, 171	12h15
10º	Av. Brasil, 351	12h17
11º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	12h19
12º	Rua João Zanguetin, 166	12h21
13º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h25

**LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER
TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,3km**

Ponto	Endereço	Horário
-------	----------	---------

1º	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	17h00
2º	Rua João Zanguetin, 166	17h03
3º	Rua João Zanguetin (esquina com a Rua Daniel Strabelli)	17h05
4º	Av. Brasil, 351	17h08
5º	Av. Brasil, 171	17h10
6º	Av. Brasil, 101	17h12
7º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	17h14
8º	Av. Vereador José Marques Campoy, 394	17h16
9º	Av. Vereador José Marques Campoy, 544	17h18
10º	Rua Benedito de Souza, 116	17h20
11º	Av. Vereador Milton Marinho, 767	17h22
12º	Av. Vereador Milton Marinho, 649	17h24
13º	Av. Vereador Milton Marinho, 375	17h26

TOTAL LINHA 4 EMEF PROFº CARMELINO JOSÉ DALSENTER = 26,6KM – 54 lugares

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 6,8km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	06h50
2º	Rua Quintino Bocaiúva, 476	06h52
3º	Rua João Enézio Strabelli, 26	06h54
4º	Rua José Chicarelli, 39	06h56
5º	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	06h58
6º	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	07h00
7º	Rua José Zanguetin, 50	07h02
8º	Rua José Zanguetin, 160	07h04
9º	Rua José Zanguetin, 430	07h06
10º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	07h08
11º	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	07h10
12º	EMEF de Pompeia	07h20

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 6,5km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	12h00
2º	Rua Osvaldo Borges Ferreira, 100	12h08
3º	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	12h10
4º	Rua Quintino Bocaiúva, 476	12h12

5º	Rua João Enézio Strabelli, 26	12h14
6º	Rua José Chicarelli, 39	12h16
7º	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	12h18
8º	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	12h20
9º	Rua José Zanguetin, 50	12h22
10º	Rua José Zanguetin, 160	12h24
11º	Rua José Zanguetin, 430	12h26
12º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	12h28
13º	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	12h30

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

TARDE – ENTRADA – Prefeitura = 2,8km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	12h00
2º	Rua Quintino Bocaiúva, 476	12h02
3º	Rua João Enézio Strabelli, 26	12h04
4º	Rua José Chicarelli, 39	12h06
5º	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	12h08
6º	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	12h10
7º	Rua José Zanguetin, 50	12h12
8º	Rua José Zanguetin, 160	12h14
9º	Rua José Zanguetin, 430	12h16
10º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	12h18
11º	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	12h20
12º	EMEF de Pompeia	12h30

LINHA 5 EMEF DE POMPÉIA

TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 7,1km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	17h00
2º	Rua Osvaldo Borges Ferreira, 100	17h08
3º	Rua José Ramos Ortiz (esquina com a Rua Quintino Bocaiúva)	17h10
4º	Rua Quintino Bocaiúva, 476	17h12
5º	Rua João Enézio Strabelli, 26	17h14
6º	Rua José Chicarelli, 39	17h16
7º	Rua Eulene Mariano de Souza, 132	17h18
8º	Rua Eulene Mariano de Souza, 224	17h20
9º	Rua José Zanguetin, 50	17h22

10°	Rua José Zanguetin, 160	17h24
11°	Rua José Zanguetin, 430	17h26
12°	Rua Quintino Bocaiúva, 907	17h28
13°	Rua Dr. Epaminondas de T. Piza, 735	17h30

TOTAL LINHA 5 EMEF DE POMPEIA = 21,3KM – 54 lugares

LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 11,2km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Av. Mauro Lazarini, 108	07h00
2°	Av. Papa João Paulo II (esquina com a Rua João curci)	07h02
3°	Av. João Batista Lima (esquina com a Rua João Curci)	07h04
4°	Av. Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	07h06
5°	Av. Nestor de Barros (esquina com a Rua Sisnando Gomes da Cunha)	07h08
6°	Av. Nestor de Barros, 337	07h10
7°	Rua Alberto Verri, 195	07h12
8°	Rua Eduardo Paulo de Souza, 146	07h14
9°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 310	07h16
10°	Rua Manoel Rafael da Cruz, 125	07h17
11°	Projeto Tempo Integral	07h25

LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 4,8km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Projeto Tempo Integral	12h00
2°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h15

LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL

TARDE – ENTRADA – Linha/Prefeitura = 4,8km

Ponto	Endereço	Horário
1°	EMEF Profº Carmelino José Dalsenter	12h10
2°	Projeto Tempo Integral	12h25

LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL

TARDE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 9,3km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Projeto Tempo Integral	16h00

2º	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 36	16h06
3º	Av. Floriano Peixoto (esquina com a Rua Rafael Eiras)	16h08
4º	Av. Floriano Peixoto. 415	16h10
5º	Rua Pedro Paulino Filho, 241	16h12
6º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 515	16h14
7º	Rua Shoji Hasegawa, 399	16h16
8º	Rua Shoji Hasegawa, 220	16h18
9º	Rua Shoji Hasegawa, 20	16h20
10º	Av. Nestor de Barros, 177	16h23
11º	Av. Nestor de Barros (esquina com a Rua Sisnando Gomes da Cunha)	16h25
12º	Av. João Batista Lima (esquina com a Rua Shigueo Hanada)	16h27
13º	Av. Papa João Paulo II (esquina com a Rua João Curci)	16h29
14º	Av. Mauro Lazarini, 108	16h30

TOTAL LINHA 1 PROJETO TEMPO INTEGRAL = 30,1KM – 42 lugares

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 3,1km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	07h25
2º	Projeto Tempo Integral	07h30

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

MANHÃ – SAIDA – Prefeitura/Linha = 2,2km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Projeto Tempo Integral	12h00
2º	EMEF de Pompeia	12h05

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

TARDE – ENTRADA – Linha/Prefeitura = 2,2km

Ponto	Endereço	Horário
1º	EMEF de Pompeia	12h20
2º	Projeto Tempo Integral	12h25

LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL

TARDE -SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 14,5km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Projeto Tempo Integral	16h00
2º	Rua Brasília, 981	16h04

3º	Rua Deputado Romero Pereira, 150	16h08
4º	Rua Jandiro Mascaram, 11	16h11
5º	Rua Pres. Castelo Branco, 131	16h15
6º	Rua Alberto Verri, 175	16h18
7º	Av. Brasil, 351	16h23
8º	Av. Vereador José Marques Campoy, 224	16h25
9º	Rua Pedro Celestino Bispo, 32	16h28
10º	Rua Eduardo Paulo de Souza, 146	16h30

TOTAL LINHA 2 PROJETO TEMPO INTEGRAL = 22,0KM – 42 lugares

LINHA 4 SENAI/FATEC

NOITE – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 20,2km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Augusto Rodrigues, 506	18h20
2º	Rua Sei Hosoume, 175	18h22
3º	Rua José Chicareli, 23	18h24
4º	Rua José Zanguetin, 21	18h26
5º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	18h28
6º	Rua Quintino Bocaiúva, 734	18h29
7º	Rua Brasília, 124	18h30
8º	Rua Brasília, 981	18h32
9º	Rua José Cândido Prizão, 185	18h34
10º	Rua José Cândido Prizão (em frente a portaria do Residencial Turim)	18h35
11º	Av. Reinaldo Bonacasata, 208	18h36
12º	Rua João da Costa Vieira (em frente a praça Jesus Maria)	18h38
13º	Rua João da Costa Vieira (esquina com a Rua José de Moura Rezende)	18h40
14º	Rua José de Moura Rezende (esquina com a Rua José de Aguiar Moraes)	18h42
15º	Av. Expedicionários de Pompeia, 217	18h44
16º	Rua Senador Pádua Salles, 612	18h46
17º	Rua Senador Pádua Salles (ponto de ônibus da rotatória de acesso ao JK)	18h48
18º	Senai/Fatec	18h55

LINHA 4 SENAI/FATEC

NOITE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 22,5km

Ponto	Endereço	Horário
-------	----------	---------

1º	Senai/Fatec	22h40
2º	Rua Expedicionários de Pompeia, 372	22h46
3º	Rua João da Costa Vieira (Esquina com a Rua José de Moura Resende)	22h48
4º	Rua João da Costa Vieira (em frente a praça Jesus Maria)	22h50
5º	Rua Augusto Rodrigues, 506	22h52
6º	Rua Sei Hosoume, 175	22h54
7º	Rua José Chicareli, 23	22h56
8º	Rua José Zanguetin, 21	22h58
9º	Rua Quintino Bocaiúva, 907	23h00
10º	Rua Quintino Bocaiúva, 734	23h02
11º	Rua Brasília, 124	23h04
12º	Rua Brasília, 981	23h06
13º	Rua José Cândido Prizão, 185	23h08
14º	Rua José Cândido Prizão (em frente a portaria do Residencial Turim)	23h10
15º	Av. Reinaldo Bonacasata, 208	23h12

TOTAL LINHA 4 SENAI/FATEC = 42,7KM – 54 lugares

LINHA 5 SENAI/FATEC

NOITE – ENTRADA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 12,1km

Ponto	Endereço	Horário
1º	Rua Pedro Paulino Filho, 271	18h20
2º	Rua Salvador Mendes de Almeida, 480	18h22
3º	Rua Manoel Rafael da Cruz (esquina com a Rua Shoji Hasegawa)	18h24
4º	Rua Shoji Hasegawa, 220	18h26
5º	Rua Shoji Hasegawa, 20	18h28
6º	Av. Nestor de Barros, 177	18h30
7º	Av. Nestor de Barros (esquina com a rua Sisnando G. da Cunha)	18h32
8º	Rua Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	18h34
9º	Av. Mauro Lazarini, 32	18h36
10º	Av. Mauro Lazarini, 176	18h38
11º	Av. Mauro Lazarini (esquina com a Rua João Zanguetin)	18h40
12º	Rua Manoel Fernandes (esquina com a Rua Alberto Pasqualini)	18h42
13º	Rua Vereador José Marques Campoy, 364	18h44
14º	Rua Vereador José Marques Campoy, 576	18h46
15º	Rua Mário Pires (esquina com a Rua Vereador Milton Marinho)	18h48

16°	Senai/Fatec	18h55
-----	-------------	-------

LINHA 5 SENAI/FATEC

NOITE – SAIDA – Prefeitura/Linha/Prefeitura = 13,1km

Ponto	Endereço	Horário
1°	Senai/Fatec	22h40
2°	Rua Vereador José Marques Campoy, 364	22h45
3°	Rua Vereador José Marques Campoy, 576	22h47
4°	Rua Mário Pires (esquina com a rua Vereador Milton Marinho)	22h49
5°	Rua Manoel Fernandes (Esquina com a Rua Alberto Pasqualini)	22h51
6°	Rua Salvador Mendes de Almeida, 480	22h53
7°	Rua Manoel Rafael da Cruz (esquina com a Rua Shoji Hasegawa)	22h55
8°	Rua Shoji Hasegawa, 220	22h57
9°	Rua Shoji Hasegawa, 20	22h58
10°	Av. Nestor de Barros, 177	23h00
11°	Av. Nestor de Barros (esquina com a rua Sisnando G. da Cunha)	23h02
12°	Rua Manoel Pereira Isidoro (esquina com a Rua Shin Ititaro Sakuno)	23h04
13°	Av. Mauro Lazarini, 32	23h06
14°	Av. Mauro Lazarini, 176	23h08
15°	Av. Mauro Lazarini (esquina com a Rua João Zanguetin)	23h10

TOTAL LINHA 5 SENAI/FATEC = 25,2KM – 54 lugares

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.01 – Setor de EMEIS Ensino Infantil Pré-Escola

12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS Pré-Escola

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

02 – Poder Executivo

02.06 Divisão de Educação e Cultura

02.06.04 – Setor do Ensino Fundamental Transporte

12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – Transporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Recurso Estado)

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Setor de Transporte Universitario

12.364.0012.2.034 – Manutenção do Transporte Universitario

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Receiros Pessoa Jurídica (Recurso Tesouro)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

5.1 – Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal.

5.2 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

5.3 - O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

5.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS MOTORISTAS:

6.1 – Todas as rotas/linhas descritas na cláusula terceira, deverão ter um Motorista, com Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” e Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente.

6.2 - Constituem obrigações do Condutor do Veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar eventual socorro aos alunos, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quanto estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários.

6.3 – Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

6.4 - Em caso de falta de motorista ou monitor, a empresa deve disponibilizar um substituto imediatamente, sem interromper a prestação de serviços.

6.5 – O condutor e monitor deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, devendo a identificação do condutor e monitor deve ser fixado em local visível dentro do veículo durante o deslocamento.

DOS MONITORES:

6.6 – Todas as linhas deverão ter 01 (um) Monitor(a);

6.7 – Somente **não terão Monitor(a)** as Linhas do SENAI/FATEC (42,7 e 25,2 km).

6.8 – O(a) Monitor(a) deverá ter idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

6.9 - Aos monitores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas, atitudes inconvenientes no trato com os usuários, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade.

6.10 - O(A) Monitor(a) do transporte escolar deverá:

6.10.1 - Ter idade superior a dezoito anos;

6.10.2 - Não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

6.10.3 - Apresentar-se devidamente identificado(a) com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

6.10.4 - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

6.10.5 - Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

6.10.6 - Acompanhar o aluno desde a saída do veículo até a entrada em local seguro na escola;

6.10.7 - Contatar regularmente o Diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

DOS VEÍCULOS:

6.11 – Os veículos deverão possuir tacógrafo em ótimo estado de funcionamento;

6.12 – Os veículos deverão **ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos**, possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.13 - Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

6.14 – Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;

6.15 – Os veículos deverão possuir sinal sonoro de marcha ré;

6.16 – Quando houve a necessidade de substituição do veículo, deverá ser apresentado carro com as mesmas características específicas acima.

6.17 - Os veículos além do motorista, deverá contar com monitor(a), exceto as Linhas do SENAI/FATEC), sendo de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovada a contratação em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato.

6.18 - As viagens deverão ser executadas atendendo os horários de entrada e saída dos alunos correspondentes aos períodos escolares.

6.19 - Excluindo o assento do motorista e do monitor(a), os veículos deverão possuir no mínimo a quantidade de assentos pertinentes a quantidade de alunos de cada itinerário, conforme constante da cláusula terceira.

6.20 - Os veículos deverão possuir no máximo 07 (sete) anos de fabricação, e estar em perfeitas condições de conservação, aptos a executar os serviços, demonstrado condições de segurança e conforto, com acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito, atendendo as exigências do art. 136 da Lei Federal 9.503/07;

6.21 - Em caso de eventuais prorrogações, os veículos utilizados na prestação de serviços deverão obedecer aos critérios já estabelecidos devendo o veículo(s) ter ano de fabricação não superior a 7 (sete) anos da data de assinatura do respectivo termo de prorrogação.

6.22 - A contratada deverá apresentar os veículos em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato;

6.23 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira Nacional de Habilitação – Carteira “D” de quem conduzirá o veículo;

6.24 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Carteira ou Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, de acordo com a legislação vigente, em nome de quem conduzirá o veículo;

6.25 - A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Certidão Negativa de Processo Administrativo de suspensão do direito de dirigir, a ser expedida pela Ciretran/Detran em nome de quem conduzirá o veículo;

6.26 – A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros.

6.27 - A contratada deverá apresentar no ato da apresentação do veículo (Que poderá ser apresentado em até 30 dias após assinatura do Contrato), Comprovante de Vistoria do Ciretran/Detran, onde ficará demonstrado condições de segurança e conforto, devendo constar da vistoria, entre outros, os acessórios obrigatórios de acordo com a Legislação de Trânsito;

6.28 - Cada veículo deverá ter um(a) Monitor(a) com idade superior a 18 anos, que tenha concluído o ensino fundamental; não ter cometido crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores bem como a comprovação de vínculo empregatício com a contratada. Exceto das Linhas do SENAI/FATEC (42,7 e 25,2 km).

6.29 - O veículo deverá ser conduzido por seu proprietário, ou funcionário devidamente registrado na empresa, sendo vedada, em qualquer hipótese, que terceiro efetue o serviço ou conduza o veículo. Para tanto, o município manterá fiscalização e correta aplicação deste dispositivo. A violação a este dispositivo acarretará a imediata rescisão contratual, nos moldes legais.

6.30 – A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, Cópia da Apólice de Seguro do(s) veículo(s) com cobertura mínima de: R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros. ▪ R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

6.31 - Caso o transporte seja executado por funcionário, os documentos comprovando o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, juntamente com o Atestado de conclusão de formação de condutores de transporte escolar, deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.32 - A comprovação do vínculo do motorista e monitor com a empresa poderá ser realizada através da apresentação de cópias do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Emprego ou outras formas que não violem a Legislação Trabalhista de nosso país.

6.33 – A empresa contratada deverá disponibilizar veículo reserva para eventual substituição nas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu

preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o seguro exigido, as capacitações dos motoristas e monitores, documentação dos veículos.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes do edital, termo de referência e anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 35 dias, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Elton João de Souza Freitas, Diretor de Transporte, Fiscal do Contrato.

10.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 30 de julho de 2024.

Contratante: ISABEL CRISTINA ESCORCE

PREFEITA MUNICIPAL

Contratada: DANIEL PAULO DA SILVA

EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

RG:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

CONTRATADA: EMPRESA CIRCULAR DE POMPÉIA LTDALTD

CONTRATO N. 131/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para transporte de alunos residentes na zona urbana do município de Pompeia, com fornecimento de veículo, motorista, monitor, combustível, seguro, manutenção, tributos, encargos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia, 30 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: DANIEL PAULO DA SILVA

CARGO: PROPRIETÁRIO

CPF: 291.548.838-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:

NOME: ELTON JOÃO DE SOUZA FREITAS

CARGO: DIRETOR DE TRANSPORTES

CPF Nº 142.259.858-65

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOME: PAULO ROBERTO GUMIEIRO

CARGO: CONTADOR

CPF Nº 315.958.808-44

ASSINATURA: _____ :